



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 007/2017

REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2017

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e dezessete, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 592 de 03 de janeiro de 2005, Decreto nº 782 de 01 de setembro de 2009, Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto 1.006 de 06 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações correlatas e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinente, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 007/2017 para Registro de Preços nº 005/2017, por deliberação da Pregoeira Janete Alves de Pádua e homologado pelo Prefeito Municipal de Itaú de Minas, o Sr. Ronilton Gomes Cintra, resolve registrar os preços dos produtos, objeto do Pregão Presencial acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cujos lances foram classificados em 1º lugar no certame.

Cláusula Primeira - Do objeto

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Presencial nº 007/2017, cujo objeto é a aquisição de computadores, impressoras, peças e dispositivos de hardware visando atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, durante o período de 12 (doze) meses, em regime de fornecimento parcelado. Os preços ofertados pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 007/2017:

FAST DISTRIBUIDORA LTDA – EPP RUA SÃO LUIZ, 347 – CARMELO 37.900-166 – PASSOS/MG CNPJ: 10.942.834/0001-70 I.E: 001266046.00-19							
Item	Material	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
27	18372	HUB 8 PORTAS ; Conectividade 10/100 Mbps; Suporte a rede full-duplex; LEDs indicadores; Independência de Sistema Operacional; Plug-and-Play.	TP-LINK	UNID	50	190,00	9.500,00
35	27134	MEMÓRIA RAM - 2 GB - TIPO DDR II	MARKIVISON	UNID	50	140,00	7.000,00
36	28769	MEMÓRIA RAM - 4 GB - TIPO DDR II	MARKIVISON	UNID	25	210,00	5.250,00
37	27135	MEMÓRIA RAM - 2 GB - TIPO DDR III	MARKIVISON	UNID	50	130,00	6.500,00
38	27136	MEMÓRIA RAM - 4 GB - TIPO DDR III	MARKIVISON	UNID	25	185,00	4.625,00
63	27650	SWITCH - 16 PORTAS de auto-negociação; Conectividade 10/100/1000Mbps; Suporte a rede full-duplex; LEDs indicadores; Independência de Sistema Operacional; Plug-and-Play.	TP-LINK	UNID	10	710,00	7.100,00
64	21391	SWITCH - 24 PORTAS de auto-negociação; Conectividade 10/100/1000 Mbps; Suporte a rede full-duplex; LEDs indicadores; Independência de Sistema Operacional; Plug-and-Play.	TP-LINK	UNID	5	1.149,00	5.745,00
TOTAL DO FORNECEDOR							45.720,00

Cláusula Segunda - Da validade da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá vigência durante o período compreendido entre 14/03/2017 a 13/03/2018. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Itaú de Minas não estará obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.2 - Para os valores ofertados no registro, não haverá reajuste de preços.

Cláusula Terceira - Da entrega

3.1 - A **Contratada** obriga-se a entregar parceladamente o objeto deste contrato por sua ordem e risco, sem qualquer acréscimo no preço, mediante expedição de Autorização de Fornecimento expedida pela **Contratante**, devendo as quantidades estar de acordo com as necessidades de uso, com rigorosa observância das especificações e da qualidade constante do instrumento editalício, no prazo máximo de de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será emitida conforme a necessidade da Administração, sob pena do não recebimento dos produtos fora do prazo e aplicação das demais penalidades legais.

3.2 - A **Contratante** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o estipulado no presente contrato.

3.3 - Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da **Contratada** pela qualidade do objeto deste contrato.

Cláusula Quarta - Do pagamento

4.1 - Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após a entrega do objeto contratado e mediante apresentação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto, devendo os documentos fiscais ser apresentados no ato da entrega.

4.2 - A fatura não aprovada pela **Contratante** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.3 - A devolução de fatura não aprovada pela **Contratante**, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **Contratada** suspenda o fornecimento do produto.

Cláusula Quinta - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta das dotações orçamentárias:

02.02.04.122.0401.2012-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Manutenção das Atividades do Gabinete
02.02.04.122.0401.2012-3.3.90.30.00 - Manutenção das atividades do Gabinete
02.02.04.122.0401.2167-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Manutenção das atividades da Ouvidoria
02.02.04.122.0401.2167-3.3.90.30.00 - Manutenção das atividades da Ouvidoria
02.03.04.062.0402.2014-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Manutenção da Procuradoria Jurídica
02.03.04.062.0402.2014-3.3.90.30.00 - Manutenção da Procuradoria Jurídica
02.04.04.121.0401.2015-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip.e Mat.Permanente p/Manutenção da Secretaria de Planejamento
02.04.04.121.0401.2015-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Planejamento
02.05.04.122.0401.1005-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip.e Mat.Permanente p/Manutenção da Secretaria da Administração
02.05.04.122.0401.2028-3.3.90.30.00 - Manutenção das ativ. da Secretaria da Administração
02.05.04.122.0401.2047-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Manutenção do Setor de Pessoal
02.05.04.122.0401.2047-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Pessoal
02.05.04.122.0401.2052-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Manutenção do Setor de Suprimentos
02.05.04.122.0401.2052-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Suprimentos
02.06.04.123.0406.2055-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Manutenção da Secretaria de Finanças
02.06.04.123.0406.2055-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Finanças
02.06.04.123.0406.2056-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Manutenção do Setor de Tributação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

02.06.04.123.0406.2056-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Tributação
02.06.04.123.0406.2057-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Manutenção do Setor de Contabilidade
02.06.04.123.0406.2057-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Contabilidade
02.06.04.123.0406.2058-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Manutenção do Setor de Tesouraria
02.06.04.123.0406.2058-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Tesouraria
02.07.15.451.1501.2059-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Manutenção da Secretaria de Obras
02.07.15.451.1501.2059-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Obras
02.07.15.451.1501.2060-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Manutenção do Setor de Obras
02.07.15.451.1501.2060-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Obras
02.08.15.451.1501.2068-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip.e Mat.Permanente p/Manutenção Secretaria Serviços Urbanos
02.08.15.451.1501.2068-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Serviços Urbanos
02.09.12.361.1201.1030-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equipamento de Informática p/Ensino
02.09.12.361.1201.2083-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
02.09.12.365.1204.1036-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ para Pré Escolar
02.09.12.365.1204.2093-3.3.90.30.00 - Manutenção do Ensino Pré Escolar
02.09.12.365.1204.1037-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ para Creches
02.09.12.365.1204.2092-3.3.90.30.00 - Manutenção de Creches
02.09.27.812.2701.1041-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Manutenção do Setor de Esportes
02.09.27.812.2701.2098-3.3.90.30.00 - Manutenção do Setor de Esportes
02.10.10.301.1001.1048-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ PSFs
02.10.10.301.1001.1050-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Saúde BLINV
02.10.10.301.1001.2108-3.3.90.30.00 - Manutenção do Programa Saúde da Família
02.10.10.302.1001.1052-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Saúde-BLINV
02.10.10.302.1001.2118-3.3.90.30.00 - Manutenção das atividades da Saúde
02.10.10.303.1001.2125-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Saúde – BLAFB – Farmácia Básica
02.10.10.305.1003.1053-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Vigilância Epidemiol. BLINV
02.10.10.305.1003.2128-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Vig. Epidemiológica
02.12.13.392.1301.1056-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Casa da Cultura
02.12.13.392.1301.1055-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Escola de Música
02.12.13.392.1301.1057-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Parque de Eventos
02.12.13.392.1301.2152-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Secretaria de Cultura
02.12.13.392.1301.2152-3.3.90.30.00 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura
02.13.04.124.0405.2156-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Controle Interno
02.13.04.124.0405.2156-3.3.90.30.00 - Manutenção do Controle Interno
02.14.08.244.0801.1059-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Sec. Des. Social
02.14.08.244.0801.2158-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Social
02.15.04.126.0404.2037-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Setor Processamento de Dados
02.15.04.126.0404.2037-3.3.90.30.00 - Manutenção do Processamento de Dados
02.15.04.126.0404.2040-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Proj. Internet Gratuita
02.15.04.126.0404.2040-3.3.90.30.00 - Manutenção do Projeto Internet Gratuita
02.15.04.126.0404.2166-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/Tecnologia da Informação
02.15.04.126.0404.2166-3.3.90.30.00 - Manutenção da Sec. de Tecnologia da Informação
02.16.20.606.2001.2020-3.3.90.30.00 - Manutenção da Secretaria da Agricultura e Pecuária
02.16.20.606.2001.1002-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Sec. da Agricultura e Pecuária
02.17.15.452.1502.2072-3.3.90.30.00 - Manutenção da Usina de Reciclagem
02.17.15.452.1502.1102-4.4.90.52.00 - Aquisição de Equip. e Mat. Permanente p/ Usina de Reciclagem

Clausula Sexta - Da fiscalização

6.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria requisitante, que verificará a sua perfeita execução até o integral recebimento do objeto.

6.2 - A **Contratada** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, estoque dos produtos em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, no ato da assinatura desta Ata.

Claúsula Sétima - Das responsabilidades

7.1 - A **Contratada** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e contratuais, bem como pelos danos causados diretamente à **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.2 - A inadimplência da **Contratada** com referência aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento.

7.3 - A **Contratante** poderá, em qualquer tempo, durante a vigência do presente contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descrito no "**caput**" desta cláusula como condição para pagamento dos créditos da **Contratada**.

Cláusula Oitava - Das penalidades

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- advertência.
- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Itaú de Minas, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.
- O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, devidamente justificado.
- À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itaú de Minas e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.
- As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, em pleno direito, em qualquer tempo, determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

enumerados nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78, observado o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93, assegurado a contraditório e ampla defesa da **Contratada**.

Cláusula Decima - Das disposições finais e do foro

Por força da Lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro.
E, por estarem assim as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e de direito.

Itaú de Minas, 14 de março de 2017

RONILTON GOMES CINTRA
Prefeito Municipal

FAST DISTRIBUIDORA LTDA – EPP
MAICON DA MATA MARQUES
RG: MG-6.876.374 SSP/MG
CPF: 052.755.286-04
BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS: _____